



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CGC 36.920.221/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 137/98.

Que Dispõe sobre a Limpeza dos Lotes Baldios no perimetro Urbano da Cidade de Canabrava do Norte-MT. e dá outras providências.

Eu, Zaqueu José Arruda, Presidente, faço saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente estabelecido que todos os proprietários de lotes ou áreas localizadas no perimetro Urbano do municipio de Canabrava do Norte-MT. deverão conservar limpos a área de sua propriedade.

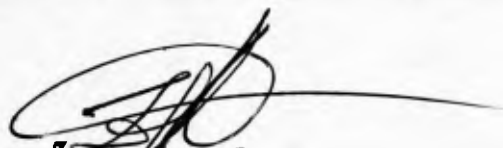
Artigo 2º - Todos os proprietários que não fizerem a limpeza de su lote ou área num espaço de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de notificação emitida por órgão competente da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT., perderá o direito de referido lote ou área, que poderá ser ocupado por outro cidadão.

Artigo 3º - Caso não haja identificado o proprietário de lote ou área que esteja localizado no Perimetro Urbano do Municipio, o Executivo fica autorizado a cortar e distribuir o lote ou área para cidadãos dispostos a construir na área ceda.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Registre-se
Publique-se

Canabrava do Norte-MT. 28 Setembro de 1.998.


Zaqueu José Arruda
PRESIDENTE